

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental  
Parecer da Autoridade de AIA**

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Central Solar Fotovoltaica de Nogueira.
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, ponto 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	Freguesia de Nogueira da Regedoura, concelho de Santa Maria da Feira
<b>Afetação de áreas sensíveis</b> (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Proponente</b>	FRASA SGPS.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Parecer</b>	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser cumpridas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

<b>Data de emissão</b>	4 de outubro de 2021
------------------------	----------------------

<b>Breve descrição do projeto</b>
<p>O projeto – Central Solar Fotovoltaica da Nogueira – tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir de uma fonte renovável, pela conversão da radiação - energia solar.</p> <p>As principais características da Central Fotovoltaica serão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Potência Unitária dos Módulos FV – 575 Wp;</li> <li>• Número de Módulos FV – 3.136;</li> <li>• Potência instalada (Total) – 1,8 MWp;</li> <li>• Potência de ligação à rede – 1,8 MVA;</li> <li>• Subestação da RESP – Serzedo;</li> </ul>

- Título de Reserva de Capacidade de injeção na RESP – Não apresentado ou referido, no entanto a Central Solar de Nogueira apresenta-se como uma alternativa de localização da Central Frasa Xadrez 3, não se prevendo a existência em simultâneo destes dois empreendimentos.
- Tensão Ligação à rede elétrica – 15 kv;
- Linha de elétrica de ligação à RESP – Não será necessário construir uma nova linha, irá utilizar a rede de distribuição existente;
- Área total do Projeto – 37,9 ha;
- Área de implantação dos módulos – 2,64 ha.

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no Anexo II do referido diploma, a qual se reporta a “Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)”, estando definido, como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA, uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Em resultado da análise efetuada, tendo em conta que o projeto não se localiza em área sensível, que não foram identificados valores relevantes ou identificada a possibilidade de impactes cumulativos com outros projetos existentes na envolvente, considerou-se que o projeto não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que cumpridas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.